

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

Concede o título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à entidade INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO MALUCOS NA ROÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei Municipal nº 2.448, de 05 de janeiro de 2023, o título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco à entidade INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO MALUCOS NA ROÇA, pela notória e reconhecida contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de setembro de 2025.

VEREADOR MOACIR JUNIOR

Partido Solidariedade

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como finalidade conceder o **Título de Guardião da Cultura ao Instituto Social, Cultural e Esportivo Malucos na Roça**, em reconhecimento à sua destacada atuação no resgate e preservação cultural, na valorização da memória histórica e no fortalecimento da identidade cultural de nossa cidade.

Sediado no bairro Cidade Nova, o Instituto é gerido pela **Quadrilha Junina Malucos na Roça**, que há mais de 25 anos se dedica ao segmento cultural. Dentro e fora da comunidade, a instituição desenvolve ações voltadas ao fortalecimento, reconhecimento e preservação da cultura popular, em especial das tradições juninas.

Além do aspecto cultural, o Instituto desempenha um papel social relevante, contribuindo para o resgate de crianças, adolescentes e jovens do mundo da criminalidade e do uso de entorpecentes. Para isso, promove atividades e oferece acompanhamento social, educacional e familiar, ampliando sua contribuição para a sociedade.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que o **Instituto Social, Cultural e Esportivo Malucos na Roça** é merecedor do reconhecimento desta Casa Legislativa, sendo exemplo de dedicação, compromisso, valorização e difusão da cultura de Rio Branco.

VEREADOR MOACIR JUNIOR

Partido Solidariedade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.757.533/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVO MALUCOS NA ROCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO R NOVA ANDIRA	NÚMERO 349	COMPLEMENTO *****
CEP 69.905-412	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO RIO BRANCO
UF AC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOMALUCOSNAROCA@GMAIL.COM		TELEFONE (68) 9958-1958
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/02/2024** às **13:43:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1